

O Gasto Aluno-Ano no Estado de Roraima e a Diferença dos Valores Máximo e Mínimo

Maria Elcineide de Albuquerque Marialva

Universidade Federal Rural da Amazônia (UFRA), Tomé-Açu/PA – Brasil

Resumo

O presente trabalho analisa o gasto por aluno-ano no estado de Roraima, no ano de 2021, principalmente em relação aos valores máximo e mínimo identificados nos municípios do referido estado. A pesquisa de abordagem quali-quantitativa e documental utilizou os dados dos Relatórios Resumidos sobre Orçamentos Públicos em Educação (RREO) e do Censo Escolar para obter informações referentes às despesas com educação e às matrículas da educação básica com o intuito de mensurar o gasto por aluno-ano. Constatou-se, a partir dos resultados, que Amajari e Boa Vista foram os municípios que apresentaram gasto por aluno em valores mínimos e máximos, respectivamente. Ademais, tanto Amajari quanto Boa Vista ficaram como valores positivos nas receitas do Fundeb e aplicaram os valores constitucionais mínimos para a educação básica. Boa Vista, ao possuir maior arrecadação tributária, investiu mais em educação se comparado a Amajari, que, devido limitações no desenvolvimento econômico e arrecadação tributária, apresentou baixo gasto aluno-ano. Conclui-se que os valores extremos do gasto aluno-ano revelam as disparidades educacionais marcadas por investimentos em educação distintos.

Palavras-chave: **Gasto. Aluno-Ano. Valor. Máximo. Mínimo.**

Student Spent in the State of Roraima and the Difference of the Maximum and Minimum Values

Abstract

The present work analyzes the expenditure per student-year in the state of Roraima, in the year 2021, mainly in relation to the maximum and minimum values identified in the municipalities of that state. The research with a qualitative-quantitative and documentary approach used data from the Summary Reports on Public Budgets in Education (RREO) and the School Census to obtain information regarding education expenditures and enrollment in basic education to measure the expenditure per student per year. Based on the results, it was found that Amajari and Boa Vista were the municipalities with minimum and maximum spending per student, respectively. In addition, both Amajari and Boa Vista remained as positive values in FUNDEB's revenues and applied the minimum constitutional values for basic education. Boa Vista, by having higher tax collection, invested more in education compared to Amajari, which, due to limitations in economic development and tax collection, had low student-year spending. It is concluded that the extreme values of student-year expenditure reveal the educational disparities marked by different investments in education.

Keywords: **Spent. Student-Year. Value. Maximum. Minimum.**

El Gasto Por Alumno-Año en el Estado de Roraima y la Diferencia entre los Valores Máximo y Mínimo

Resumen

El presente trabajo analiza el gasto por alumno-año en el estado de Roraima en el año 2021, principalmente en relación con los valores máximo y mínimo identificados en los municipios del mencionado estado. La investigación de enfoque cuali-cuantitativo y documental utilizó los datos de los Informes Resumidos sobre Presupuestos Públicos en Educación (RREO) y del Censo Escolar para obtener información relacionada con los gastos en educación y las matrículas de la educación básica con el objetivo de medir el gasto por alumno-año. Se constató, a partir de los resultados, que Amajari y Boa Vista fueron los municipios que presentaron gasto por alumno en valores mínimos y máximos, respectivamente. Además, tanto Amajari como Boa Vista tuvieron valores positivos en los ingresos del FUNDEB y aplicaron los valores constitucionales mínimos para la educación básica. Boa Vista, al tener mayor recaudación tributaria, invirtió más en educación en comparación con Amajari, que, debido a limitaciones en el desarrollo económico y la recaudación tributaria, mostró bajo gasto por alumno-año. Se concluye que los valores extremos del gasto por alumno-año revelan las disparidades educativas marcadas por inversiones distintas en educación.

Palabras-clave: **Gasto. Alumno-Año. Valor. Máximo. Mínimo.**

Introdução

O financiamento da educação básica no Brasil é estruturado a partir de um conjunto de fontes de recursos públicos: (a) receita de impostos próprios da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; (b) receitas de transferências constitucionais e outras transferências; (c) receita do salário-educação e de outras contribuições sociais; (d) receita de incentivos fiscais; (e) outros recursos previstos em lei, conforme estabelecido no Art. 212 da Constituição Federal (CF) de 1988 e o Art. 68 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na qual os entes federados – União, Estados, Distrito Federal e Municípios – dependem para custear os gastos com a manutenção e o desenvolvimento do ensino sob sua competência.

Nesse sentido, tratar sobre o gasto aluno exige caracterizar a vinculação da receita de impostos prescrito na Constituição Federal de 1988 e ainda a política de fundos, como modelo de subvinculação de recursos e implementada, primeiramente pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF) em vigência no período de 1996 a 2006. Em seguida, substituído pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) em vigência entre anos de 2006 a 2020, tornando-se uma política permanente a partir de 2021.

Em vista disso, a redistribuição de recursos praticada no contexto da política de fundos é direcionada para garantir, por norma, a equidade dos investimentos em educação básica, a partir da partilha dos recursos, proporcionalmente ao número de estudantes das diversas etapas e modalidades da educação básica presencial matriculados nas respectivas redes de ensino estaduais e municipais, na atuação prioritária, observadas as ponderações quanto ao valor anula por aluno entre as etapas, modalidade, duração da jornada e tipos de

estabelecimento de ensino (Brasil, 2020a). Todavia, a política de fundos, ainda que represente avanços significativos para o financiamento da educação básica, não conseguiu assegurar um custo por aluno que garanta qualidade do ensino, além das disparidades nos valores investidos em diferentes municípios, o que agrava as desigualdades inter-regionais e locais (Becker, 2020).

O estado de Roraima, embora sob a lógica da vinculação de recursos desde a Constituição Federal de 1988, não recebe recursos complementares da União, em razão da lógica de redistribuição de receita vinculada e eventualmente por causa da baixa quantidade de matrículas em suas redes de ensino. A Nota Técnica 01/2013, elaborada por Pinto, Cara e Araujo (2013), divulga que a participação da União, em geral, foi pequena quanto ao financiamento da educação básica, assim como a assistência técnica e financeira aos estados e municípios sempre esteve inferior às reais necessidades das redes de ensino estaduais e municipais.

Além disso, os estudos de Gouveia e Silva (2012) evidenciam que o distanciamento da União no financiamento da educação básica mantém as desigualdades no interior do próprio estado, visto que os municípios com situação financeira melhor apresentam maior gasto por aluno-ano, enquanto os municípios com poucas condições pecuniárias mostram piores valores de investimentos em educação.

Nesse sentido, Araújo (2019), ao desenvolver estudo sobre o gasto aluno-ano a partir da realidade do estado do Paraná identificou a situação extrema de dois municípios em termos de condições econômicas, na qual, aquele com uma arrecadação maior consegue investir mais em educação, enquanto o outro, que apresenta baixo desenvolvimento econômico e arrecadação tributária limitada, possui baixo gasto aluno-ano.

Assim, o presente artigo objetiva analisar o gasto por aluno no estado de Roraima, principalmente no que se refere ao valor mínimo e máximo encontrados nos municípios de Amajari e Boa Vista, no ano de 2021. Para este estudo, a abordagem utilizada foi qualitativa com pesquisa documental, visto que se trata da análise de dados de receitas e despesas com educação básica disponíveis nos Relatórios Resumidos sobre Orçamentos Públicos em Educação (RREO) municipais acessados no *site* do Sistema de Informações em Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE). Os dados disponibilizados nos Relatórios são declarados pelos municípios, nos quais é possível acessar as receitas de impostos e transferências constitucionais, bem como as despesas com educação básica para fins de calcular os valores de gasto por aluno.

Cenário do financiamento da educação básica no Brasil a partir da Constituição Federal de 1988

A vinculação obrigatória de recursos financeiros à educação é garantida pela Constituição Federal de 1988, no artigo 212, o qual fixa que a União deve aplicar anualmente nunca menos de 18% da receita resultante de impostos, incluindo as transferências constitucionais, na manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE). Os estados, o Distrito Federal e os municípios devem aplicar o mínimo de 25% da receita resultante de impostos em MDE (Brasil, 1988). Consequentemente, essa determinação ampliou a autonomia dos estados e municípios para a definição da organização e gestão de suas políticas de educação,

bem como a transferência das atribuições e responsabilidade entre as instâncias governamentais (Alves, 2011).

Ademais, o Salário- Educação é outra fonte adicional de financiamento que provém de uma contribuição social, cujo cálculo é realizado com base na alíquota de 2,5% sobre o valor total da folha de contribuição das empresas. Esse valor é dividido de forma que 10% são administrados diretamente pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) em programas federais para educação básica e 90% são fracionados em três partes, referentes à cota federal, destinadas a programas e projetos de responsabilidade do governo federal, e as cotas estaduais e municipais são transferidas com base no número de matrículas de cada município (Farenzena, 2017).

Embora a vinculação de recursos financeiros para a manutenção e desenvolvimento do ensino exerça importante papel ao permitir o mínimo de segurança ao financiamento da educação, esse mecanismo não garante adequadamente paridade de recursos frente às desigualdades na arrecadação da receita de impostos entre os estados e municípios, principalmente se forem consideradas as particularidades de cada ente, em termos de capacidade financeira (Farenzena, 2012).

Em vista disso, a partir da necessidade de reduzir as desigualdades nas condições tributárias e suas consequências no financiamento da educação, instituiu-se a política de fundos, inicialmente com o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF), vigente de 1997 a 2006, e outrossim objeto do Art. 60 do ADCT (redação dada pela EC n. 14/1996), posteriormente substituído pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), criado pela Emenda à Constituição (EC) n. 53/2006, no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT, Art. 60), para vigorar de 2007 a 2020. No ano de 2020, a política de fundos teve sua continuidade garantida pela instituição do Fundeb em caráter permanente (Farenzena, 2020, p. 1).

A Emenda Constitucional (EC) nº 14/1996 estabeleceu o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF) como um mecanismo de redistribuição de recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE) dos estados e municípios. Esse fundo foi criado com base no percentual de 15% dos recursos vinculados ao número de estudantes matriculados no ensino fundamental regular em cada rede de ensino pública, conforme dados do Censo Escolar do ano anterior (Brasil, 1996). O FUNDEF foi regulamentado pela Lei 9.424/1996, com vigência de dez anos a partir da data de homologação.

De acordo com Farenzena (2020), o FUNDEF era um fundo de natureza contábil, operando no âmbito de cada unidade da federação. Ele possuía um mecanismo redistributivo de recursos entre os governos estadual e municipal, com movimentação automática e periódica de recursos, e se limitava ao Ensino Fundamental. Além disso, “a redistribuição abrangia parte da receita resultante de impostos vinculados à MDE” (Farenzena, 2020, p. 4).

Após esse período, a primeira versão do fundo foi substituída pela Emenda Constitucional (EC) nº 53/2006, que estendeu a redistribuição de recursos para toda a educação básica com a criação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB). O FUNDEB foi regulamentado pela Lei nº 11.494/2007, com vigência de 14 anos (2007-2020), e envolveu a

subvinculação de 20% das receitas resultantes de alguns impostos das transferências constitucionais de estados e municípios.

Nessa versão, foram mantidas as principais características do fundo anterior: a redistribuição de recursos no âmbito de cada estado da federação para estudantes matriculados na educação básica, com base em um valor mínimo definido nacionalmente. Os estados (Pará, Amazonas, Maranhão, Ceará, Piauí, Bahia, Pernambuco, Alagoas, Paraíba) que ficaram abaixo desse valor receberam complementação de no mínimo 10% de recursos da União. Quanto ao gasto-aluno mínimo, houve uma ampliação com diferenciação via fator de ponderação entre etapas e modalidades (Araújo, 2019).

Contudo, o cálculo do valor mínimo por aluno é realizado pelas estimativas do FUNDEB, assim, não considera o custo aluno qualidade (CAQ), isto significa que não garante valores para financiar o padrão de qualidade para a educação básica nos estados e municípios brasileiros (Martins, 2019).

Além disso, Abrucio (2010) alertou sobre alguns problemas que o Fundef (1996-2006) não deu conta de sanar e que o Fundeb, cuja vigência foi em 2020, também não conseguiu reparar, como a desigualdade do padrão da oferta dos serviços educacionais a todos os cidadãos, pois tanto Fundef quanto o Fundeb:

[...] conseguiram dar mais recursos aos governos que se responsabilizaram pela política, mas mexeram pouco com as desigualdades regionais que marcam a federação brasileira. Para tanto, seria necessário que a União não só complementasse o dinheiro que falta para chegar à meta básica, mas que também fizesse política redistributiva. Caso contrário, a equalização se dá num patamar mínimo, e as redes dos estados mais ricos tendem a ter uma diferença substancial de condições em relação aos demais (Abrucio, 2010, p. 64).

Em 2020, a homologação da EC nº 108 e regulamentação da Lei nº 14.113/2020 constitucionalizaram o Fundeb, tornando-o política permanente de financiamento da educação básica. Com isso, a complementação da União aumenta para 23% e será instituída de forma gradual até 2026, a partir das seguintes modalidades:

- I – Complementação -VAAF: 10 (dez) pontos percentuais no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, sempre que o valor anual por aluno (VAAF), nos termos da alínea a do inciso I do caput do art. 6º desta Lei não alcançar o mínimo definido nacionalmente;
 - II – Complementação -VAAT: no mínimo, 10,5 (dez inteiros e cinco décimos) pontos percentuais, em cada rede pública de ensino municipal, estadual ou distrital, sempre que o valor anual total por aluno (VAAT), nos termos da alínea a do inciso II do caput do art. 6º desta Lei não alcançar o mínimo definido nacionalmente;
 - III - complementação-VAAR: 2,5 (dois inteiros e cinco décimos) pontos percentuais nas redes públicas que, cumpridas condicionalidades de melhoria de gestão, alcançarem evolução de indicadores a serem definidos, de atendimento e de melhoria da aprendizagem com redução das desigualdades, nos termos do sistema nacional de avaliação da educação básica, conforme disposto no art. 14 desta Lei.
- Parágrafo único. A complementação da União, nas modalidades especificadas, a ser distribuída em determinado exercício financeiro, será calculada considerando-se as receitas totais dos Fundos do mesmo exercício (Brasil, 2020b).

Ademais, outras mudanças foram incorporadas ao Fundo, tais como: alteração da redistribuição da cota municipal do ICMS associada à melhoria de resultados de

aprendizagem e equidade e, ainda, a constitucionalização do custo aluno qualidade (CAQ), que deve ser regulamentado por lei complementar.

Apesar dessa conquista em relação à garantia ao financiamento da educação, o documento apresenta aspectos que anulam as possibilidades de cumprimento do direito com padrão de qualidade para a educação básica, ao prever a complementação da União escalonada e ainda considerada insuficiente para implementar o valor do custo-aluno qualidade (CAQ) diante da capacidade de financiamento de estados e municípios, sobretudo aqueles localizados na região Norte do país. Além do que, os recursos financeiros foram condicionados ao aprimoramento da gestão, da aprendizagem e, conseqüentemente, expansão dos indicadores de qualidade, pois, como assevera Castoni, Cardoso e Cerqueira (2021), a alocação de recursos para a melhoria de indicadores educacionais precisa ser adequadamente regulada, visto que pode implicar em resultados inversos ao almejado, ou seja, contribuir para aumentar as desigualdades ao invés de promover equidade na oferta da educação escolar.

Gasto Aluno-Ano na Educação Básica pública no Brasil

Em 2000, foram realizados dois estudos sob coordenação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP). O primeiro, referiu-se aos “Custos e condições de qualidade da educação em escolas públicas: aportes de estudos regionais”, organizado por Farenzena (2005), que apontou como resultado uma grande variação nos custos ao comparar os estados, as redes e as etapas de ensino. O segundo, organizado por Verhine (2006), mostrou o custo por aluno com diferenciações em relação à dependência administrativa, região, localização entre a capital e as demais cidades, entre urbano e rural e ainda tipo de oferta, reforçando a heterogeneidade do custo efetivo da educação básica no país. Destaca-se nesse estudo que o custo-aluno mais significativo ocorre nas capitais, não existindo diferença considerável se comparado o custo-aluno entre os demais municípios, bem como quando se trata dos espaços rurais. No que se refere às unidades federativas, o estudo revela que o custo-aluno é mais alto no Sul e Sudeste, em contrapartida, no Norte e Nordeste, os custos das unidades escolares são mais baixos (Verhine, 2006).

Os estudos mais recentes, elaborados pela Campanha Nacional pelo Direito à Educação (2018), abordam sobre o padrão mínimo de qualidade, operacionalizado por meio da ideia do custo-aluno qualidade inicial (CAQi), como indicador que revela quanto deve ser aplicado por aluno-ano em cada etapa e modalidade da educação básica e em qualquer escola de diferentes regiões do país, visto que contribui para o aumento do financiamento educacional a partir da implementação de um conjunto articulado de políticas que garantam uma educação pública de qualidade. Desse modo, o Custo-Aluno Qualidade (CAQ) surge como o valor de referência, com o intuito de assegurar o padrão de qualidade e inverter a lógica atual de financiamento da educação, em razão dos poucos recursos existentes e de redistribuição pecuniária aos estados e municípios, como se fosse suficiente. Todavia, há o desafio de estabelecer o critério ou construir metodologias de cálculo do Custo-Aluno Qualidade no sentido de promover amplo acordo nacional e compromisso governamental.

Com a aprovação do Fundeb permanente, a EC nº 108/2020 incluiu, no § 7º do art. 211, o Custo Aluno Qualidade como:

§ 7º O padrão mínimo de qualidade de que trata o § 1º deste artigo considerará as condições adequadas de oferta e terá como referência o Custo Aluno Qualidade (CAQ), pactuados em regime de colaboração na forma disposta em lei complementar, conforme o parágrafo único do art. 23 desta Constituição (Brasil, 2008).

Desse modo, o Fundeb permanente abre a possibilidade de obter mais recursos da União, pois o financiamento da educação pública precisa estar balizado por custos estimados a partir de condições adequadas de oferta, além disso é necessário alcançar o Custo-Aluno Qualidade com o intuito de reduzir as desigualdades nas condições de oferta entre as redes de ensino público, a partir de parâmetros capazes de abranger as diferentes realidades escolares (Campanha, 2020).

Assim, a adoção de um parâmetro que identifique a efetiva capacidade de financiamento de cada ente federado, como o Valor Aluno-Ano (VAA), aproxima a complementação da União do CAQ, cuja finalidade é equalizar nacionalmente o gasto mínimo por aluno (Fernandes; Bassi, 2021).

O Gasto Aluno-Ano no estado de Roraima

O estado de Roraima possui um PIB de 7% em 2022. Sua economia é fortemente baseada no setor terciário, com foco na categoria de serviços, especialmente no serviço público. Os 15 municípios do estado apresentam realidades socioeconômicas variadas, com baixos índices de indicadores sociais. Como exemplo, observa-se as diferenças nos valores do Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) entre Boa Vista (0,752), a capital do estado, que possui o índice mais alto, e as cidades de Uiramutã (0,453) e Amajari (0,484), que apresentam os índices mais baixos (IBGE, 2019). Essas características dos municípios de Roraima podem revelar desigualdades na condição de vida da população, na capacidade de financiamento da educação e nas redes de ensino. No entanto, todos os municípios estão submetidos ao regime de colaboração em termos educacionais, conforme a Lei de Diretrizes e Bases da Educação – Lei nº 9.394/1996. Essa lei estabelece, em seu Art. 8, que os entes federados – União, Estados e Municípios – devem organizar, em regime de colaboração, os seus sistemas de ensino. A oferta de vagas no Ensino Fundamental (EF) deve ser assegurada pelos estados e municípios, conforme os incisos II do Art. 10 e V do Art. 11 da LDB 9.394/1996 (Brasil, 1996).

Desse modo, nas últimas décadas, observa-se o crescimento das redes municipais de ensino em relação às redes estaduais, decorrente do processo de descentralização do ensino incentivado pelo FUNDEF em vários estados brasileiros, como explica Cassuce, Coelho e Lima (2011, p. 135):

O estímulo para a municipalização viria do fato de que o repasse do FUNDEF acompanharia os alunos, ou seja, as verbas seriam proporcionais ao número de matrículas no ensino fundamental. Com isso o FUNDEF, resumidamente, visa equalizar o ensino público no país melhorando a qualidade por meio do aperfeiçoamento, do treinamento e da formação de professores, assim como na redução da evasão escolar. Desse modo, as obrigações assumidas pelos municípios seriam compensadas pelas transferências de recursos deste fundo, na medida em que estes assumissem uma parcela maior de responsabilidade sobre os alunos da rede pública.

Esse fato também possibilitou aos municípios a criação de sistemas de ensino próprios, atribuindo-os autonomia relativa na formulação de políticas educacionais, especificamente para a Educação Infantil e ao EF (Araujo, 2019).

Na Tabela 1, a seguir, é possível observar a movimentação das matrículas da Educação Básica entre as redes de ensino público e o setor privado. Assim, constata-se que o principal responsável pela oferta é o poder público, que concentra 92,4% das matrículas em 2021.

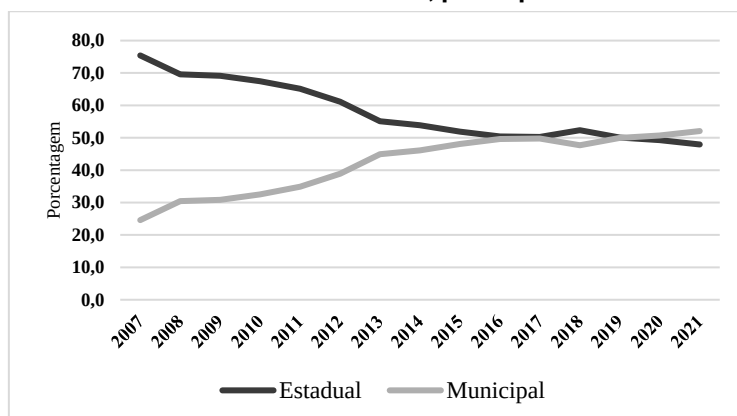
Tabela 1 – Roraima – Matrículas da Educação Básica por etapas e modalidades de ensino, segundo dependência administrativa – 2021

Etapas e Modalidades de Ensino	Federal	Estadual	Municipal	Particular	Total
Educação Infantil	0,0	0,0	24.849,0	2.188,0	27.037,0
Creche	0,0	0,0	5.951,0	759,0	6.710,0
Pré-Escola	0,0	0,0	18.898,0	1.429,0	20.327,0
Ensino Fundamental*	325,0	45.864,0	49.822,0	7.112,0	103.123,0
Ensino Médio**	1.619,0	23.933,0	0,0	1.156,0	26.708,0
Educação Profissional	1.845,0	519,0	0,0	1.602,0	3.966,0
Total	3.789,0	70.316,0	99.520,0	14.246,0	187.871,0

Fonte: Marialva; Rodrigues; Aquino (2021) a partir dos Sinopse Estatística da Educação Básica, Inep (2021).

Em 2021, a rede municipal apresentou 41,5% a mais no valor total das matrículas do que a rede estadual. Quanto ao Ensino Fundamental, observa-se aproximação no quantitativo de matrículas entre as redes de ensino municipal e estadual, de 48,3% e 44,5%, respectivamente, com diferença de 8,6%, ou seja, a rede municipal apresenta 3.958 de matrículas a mais do que a rede estadual. No que se refere à Educação Infantil, tanto a creche quanto a pré-escola possuem todas as matrículas concentradas no município. Com relação ao Ensino Médio e Ensino Profissional, as matrículas estão sob responsabilidade apenas da rede estadual, conforme preceituado por lei educacional.

Observa-se que a oferta do Ensino Fundamental, em Roraima, está concentrada na maior proporção na rede de ensino municipal. Isso se justifica devido ao processo do aumento de responsabilidade dos municípios pelo atendimento educacional, que fica ainda mais evidente quando visualizamos a evolução das matrículas do Ensino Fundamental no estado de Roraima no período de 2007 a 2020 (Gráfico 1).

Gráfico 1 – Roraima: Matrícula no ensino fundamental, por dependência administrativa; 2007 a 2020

Fonte: Marialva; Rodrigues; Aquino (2021) a partir dos dados do Laboratório de Dados Educacionais a partir dos microdados do Censo Escolar/INEP 2007; 2020.

No estado de Roraima, constata-se o avanço na tendência de municipalização, de tal forma que a rede municipal, que em 2007 era responsável por 24,6% das matrículas públicas do Ensino Fundamental, passou a responder por 50,7% dessas matrículas em 2020. De acordo com Cruz e Snobe (2020), esse processo de municipalização do ensino envolve aspectos relacionados à descentralização, participação e autonomia dos entes federados e ainda às atribuições da oferta educacional assumida pela rede municipal de ensino com a instituição da política de fundos, indicando que, no período de vigência do Fundeb, há uma reorganização da oferta educacional do Ensino Fundamental entre as redes estadual e municipal em Roraima.

Com o intuito de calcular o valor do gasto aluno-ano da educação básica dos municípios de Roraima, no ano de 2021 foram coletados dados financeiros disponíveis nos RREO municipais do SIOPE. Além disso, também foram coletados os dados de matrícula organizados na Sinopse Estatísticas da Educação Básica do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) do Ministério da Educação (MEC). Com isso, foi calculado o seguinte: $\text{gasto por aluno} = \frac{\text{despesas totais liquidadas do município com educação}}{\text{número de matrículas da educação básica municipal}}$. É importante informar que a previsão de recursos da complementação da União, com o mecanismo de redistribuição do Fundeb, foi de R\$ 14.454.064,01, no final do ano de 2023. Todavia, os municípios cujos valores do gasto por aluno foram considerados máximo e mínimo, neste texto, não obtiveram previsão de complementação da União no respectivo ano (Portaria MEC/MF nº 6, de 28 de dezembro de 2023).

De posse das informações referentes à despesa da educação e as matrículas da educação básica foi possível estimar estatisticamente os valores máximo e mínimo dos gastos por aluno, assim como a média dos gastos realizados pelos municípios do estado de Roraima, em 2021, além dos cálculos da mediana, do desvio padrão e dos percentis, conforme indica a Tabela 2:

Tabela 2 – Gasto-aluno anual dos municípios de Roraima, 2021

Valores	Válido	15
	Ausente	0
Média		R\$ 7.037,0
Mediana		R\$ 7.010,8
Desvio Padrão		R\$ 1.473,6
Mínimo		R\$ 4.562,7
Máximo		R\$ 9.984,4
Percentis	25	R\$ 5.287,0
	50	R\$ 8.596,5
	75	R\$ 7.683,4

Fonte: SIOPE/FNDE (2021); Sinopse Estatística da Educação Básica, Inep (2021).

A média de gasto anual por aluno ficou em R\$ 7.037,0, porém o valor da mediana foi mais baixo. Isso significa que 50% dos 15 municípios gastaram por aluno até o valor de R\$ 7.010,8, enquanto os outros 50% gastaram acima desse valor, no ano de 2021. Observa-se que, no primeiro quartil de municípios, o gasto foi mais baixo que R\$ 5.287,0, enquanto o terceiro quartil gastou acima de R\$ 7.683,4. O gasto aluno da rede estadual, no ano de 2021, alcançou em torno de R\$ 27.956,3. Assim, os municípios de valores maiores ainda precisam ter aumento de 180% e, os de menores, 513% para alcançar o valor médio de gasto.

Todavia, salienta-se a diferença entre o valor máximo e mínimo, pois se verificou que, no mesmo estado, há município com o gasto anual por aluno de R\$ 9.984,4, enquanto, outro, gastou apenas R\$ 4.562,7, com diferença de R\$ 5.421,7. Ou seja, no mesmo estado da Federação há um município que investiu aproximadamente duas vezes mais do que outro. Os valores revelam as disparidades de condições dos municípios para investimento na educação básica. Essa diferença na aplicação de recursos financeiros pode gerar um risco ao que deveria ser cumprido pela legislação da educação, em relação à “[...] variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de aprendizagem” (Brasil, 1996a), agravando, assim, as disparidades de oportunidades educacionais no referido estado.

Para Cara *et al.* (2018), a paciência em relação à desigualdade que marca as políticas educacionais públicas no país pode esclarecer a demasiada resistência sobre a ideia de que todos os estudantes deveriam dispor dos mesmos recursos necessários para sua escolarização, independentemente do seu lugar de moradia.

O Gasto Aluno-Ano a partir dos valores máximo e mínimo em Roraima

Ao calcular o gasto por aluno dos municípios do estado de Roraima a partir dos valores máximos e mínimos, detectaram-se dois municípios com valores extremos, conforme serão apresentados de maneira particularizada, a seguir.

a) Amajari

O município de Amajari, tratado anteriormente como valor mínimo (Tabela 2), teve um gasto aluno de R\$ 4.562,7, no ano de 2021. Localizado ao norte de Roraima, com uma população estimada em 13.927 habitantes (IBGE, 2022) e Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) de 0,484. É um município de porte pequeno, com um total de 3.369 matrículas na educação básica, das quais 1.221 matrículas estão concentradas na rede municipal de ensino, distribuídas em 24 escolas e com um quadro de 89 docentes.

A economia do município advém essencialmente da administração pública (64,5%), seguida da agropecuária (24,7%) e da indústria (3,1%), cujo Produto Interno Bruto total é de aproximadamente R\$ 198,0 milhões de reais. Com essa estrutura, o PIB *per capita* de Amajari foi de R\$ 15 mil, valor inferior à média do estado, de R\$ 25,4 mil (IBGE, 2021).

Em 2021, a arrecadação líquida do referido município foi de cerca de R\$ 36 milhões de reais (SIOPE, FNDE, 2021). Os dados da Tabela 3 mostram a receita total de impostos, cujo valor é de R\$ 12, 9 milhões. Quanto à receita própria arrecadada, foi de 8,0% em relação ao total. As transferências constitucionais e legais foram de 92,0% do total. Assim, é possível notar que a União e o estado transferem um montante de R\$ 11.880.714,9. Esses valores indicam que os recursos advindos das transferências de impostos de outros entes federados são elevados principalmente por causa do sistema de redistribuição, que objetiva contribuir para a correção dos desequilíbrios financeiros municipais via Fundo de Participação Municipal (FPM).

Com relação às receitas destinadas e recebidas do Fundeb, o município consegue ficar com um saldo líquido positivo no valor de R\$ 5.514.318,56, ou seja, com o resultado líquido de 150,5% (Tabela 3).

Tabela 3 – Receitas próprias e de transferências do município de Amajari, 2021

Município	Rec. Tot. de Impostos (a)	Rec. Próp. realizada (b)	b/a	Rec. de Transf. Const.e legais (c)	c/a	Rec. Dest. ao Fundeb	Rec. Rec. do Fundeb	% Res. Líq. Transf. do Fundeb
Amajari	12.913.526,7	1.032.811,8	8,0	11.880.714,9	92,0	3.663.895,6	9.178.214,1	150,5

Fonte: RREO/SIOPE/FNDE (2021).

Com relação ao resultado líquido do Fundeb em Amajari ser positivo, isso indica a diferença entre a receita destinada e as transferências de recursos recebidas, não incluindo valor de complementação da União, visto que este município não recebe valores de complementação ao fundo, o que representa indicador importante para efeito redistributivo dos recursos intraestadual, pois, como afirma Peres et al. (2015), o resultado líquido demonstra o acréscimo ou decréscimo de recursos que cada ente federado possui anualmente com distribuição de recursos realizado com o Fundeb.

Outra situação importante relacionada ao orçamento do município é que o valor arrecadado por meio do Fundeb, no ano de 2021, foi gasto em maior parte com o pagamento do magistério, conforme pode ser visualizado na Tabela 4:

Tabela 4 – Amajari - Indicadores do Fundeb, 2021

Total das despesas do Fundeb para fins de limite	Valor
Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação	70,3
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,0
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital	0,0
Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	1,0

Fonte: RREO/SIOPE/FNDE (2021).

Com o Fundeb permanente, o valor percentual mínimo para o pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica é de 70%. Em vista disso, o município de Amajari utilizou para pagamento de pessoal 70,3% dos recursos advindos do fundo, o que não significa que houve investimentos significativos para melhoria das condições salariais e de carreira dos trabalhadores em educação básica, principalmente para Amajari, que não recebe complementação da União.

Assim sendo, Mariz (2022) evidencia que municípios com poucos habitantes, e com baixa quantidade de recursos arrecadados, necessitam de suplementação do governo federal, pois, se isso não ocorrer, os municípios comprometem, financeiramente, parte de sua arrecadação própria para complementar a folha de pagamento com a remuneração dos profissionais da educação, visto que os repasses do Fundeb ficam no percentual mínimo dos 70%, conforme previsto na legislação educacional.

A Tabela 5 mostra as despesas realizadas com as ações típicas de manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE), tanto na Educação Infantil quanto no Ensino Fundamental. A primeira etapa da educação básica tem apenas 24,8% de custeio advindos dos recursos do Fundeb. Enquanto, a segunda etapa é quase toda custeada (75,2%) com os recursos do fundo, principalmente com a folha de pagamento do pessoal da educação.

Tabela 5 – Amajari - Despesas com ações típicas de MDE, 2021

Educação Infantil	773.864,4
Despesas custeadas com recursos do Fundeb	763.362,4
Despesas custeadas com outros recursos de impostos	10.500,0
Ensino Fundamental	3.109.214,8
Despesas custeadas com recursos do Fundeb	2.308.917,4
Despesas custeadas com outros recursos de impostos	800.297,4
Percentual de aplicação em MDE sobre a receita líquida de impostos	26,72
Total de despesas com ações típicas de MDE	810.797,4
Total geral de despesas com educação	5.571.001,3

Fonte: RREO/SIOPE/FNDE (2021).

Observa-se que o município de Amajari, percentualmente, aplicou em MDE, 26,72%, que significa participação superior ao limite mínimo constitucional de utilização dos recursos definidos pela Constituição Federal de 1988. No entanto, Amaral (2016) alerta que a educação básica sente os efeitos da falta de maior investimento e que os recursos aplicados ainda são insuficientes para atender às necessidades demandadas pela população.

Observa-se que Amajari apresenta limites de investimento à educação e, assim, os dados permitem deduzir que a demanda não foi integralmente atendida, visto que a taxa de escolarização de crianças de 6 a 14 anos de idade foi de 64,3% (IBGE, 2010). Com relação à etapa da Educação Infantil, os dados disponíveis revelam que aproximadamente 595 crianças, na faixa de 0 a 5 anos, estão matriculadas na rede municipal de ensino, em 2021. A taxa de matrícula nessa etapa da educação básica equivale a 18,0% do total (IBGE, 2021).

Salienta-se que o município de Amajari assume a oferta da Educação Infantil sob responsabilidade de sua rede de ensino, o que permite inferir que segue as determinações da Emenda Constitucional nº 14/1996, no que se refere à divisão de responsabilidade em torno das matrículas dessa etapa de ensino, de total competência da rede municipal (Brasil, 1996a).

b) Boa Vista

O município de Roraima com valor máximo no gasto por aluno (R\$ 9.984,4), em 2021, foi Boa Vista, capital do estado. Possui uma população de 413.486 habitantes e IDHM de 0,752 (IBGE, 2021; 2010). Sua economia se baseia no funcionalismo público como sua principal fonte de receita, seguido da mineração. Possui um PIB per capita no valor de R\$ 28.180,99 (IBGE, 2020). A mineração da década de 1960 e as oportunidades de emprego e concursos públicos ofertadas contribuíram para um eminente crescimento demográfico (72,71 habitantes por quilômetro quadrado). Em 2005, tinha cerca de 242 mil habitantes, atualmente, em 2022, abriga 413.486 mil pessoas (IBGE, 2022). É a capital com a maior população de indígenas do país, como cerca de 3% (IBGE, 2010).

Quanto aos dados educacionais, o município apresenta o total de 99.848 matrículas na educação básica, destas 42.782 estão sob responsabilidade da rede municipal de ensino, ou seja, 42,8% das matrículas se encontram distribuídas em 125 escolas municipais, que conta com um quadro de 1.813 docentes (Censo Escolar/INEP, 2021).

Em termos orçamentários, observa-se que Boa Vista arrecadou 19,9% da receita total de impostos e logrou 80,1% das transferências de constitucionais e legais. Constatou-se que o resultado líquido do FUNDEB foi positivo (93,0%), em 2021 (Tabela 6).

Tabela 6 – Receitas Próprias e de Transferências do Município de Boa Vista, 2021

Município	Rec. Tot. de Impostos (a)	Rec. Próp. realizada (b)	b/a	Rec. de Transf. Const.e legais (c)	c/a	Rec. Dest. ao Fundeb	Rec. Rec. do Fundeb	% Res. Líq. Transf. do Fundeb
Boa Vista	1.057.492.243,4	210.261.736,8	19,9	847.230.506,6	80,1	160.028.810,6	310.221.390,0	93,0

Fonte: RREO/SIOPE/FNDE (2021).

Os dados relacionados ao Fundeb mostram que essa política é importante para garantir maior redistribuição de investimento em educação, pois, caso não recebesse esse valor, provavelmente não conseguiria atender toda a sua demanda educacional, visto que o valor recebido, de cerca de 310 milhões, é superior à receita própria do município, de 210 milhões, aproximadamente (Tabela 6).

Em referência aos indicadores do FUNDEB, nota-se que o município cumpriu com o previsto em lei, ou seja, teve um percentual de 70% na alocação de recursos para a remuneração dos profissionais da educação (Tabela 7).

Tabela 7 – Boa Vista- Indicadores do Fundeb, 2021

Total das despesas do Fundeb para fins de limite	Valor
Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação	70,0
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,0
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital	0,0
Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	0,3

Fonte: RREO/SIOPE/FNDE (2021).

Destaca-se que o percentual citado na Tabela 7 se refere ao mínimo em remuneração dos profissionais da educação via Fundeb. Assim, no município de Boa Vista, o pagamento dos profissionais da educação em efetivo exercício ficou condicionado à definição do mínimo de 70% dos recursos do fundo, não significando que deve ser limitado como valor máximo a ser aplicado.

Na Tabela 8, é possível observar as despesas com ações típicas de MDE entre as etapas de ensino da Educação Infantil e Ensino Fundamental. Constata-se que Boa Vista faz uso do recurso do FUNDEB não só para o pagamento dos profissionais da educação, mas também para as outras despesas que contemplam a manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE), ao aplicar o percentual acima do mínimo exigido legalmente, 26.76%.

Tabela 8 – Boa Vista - Despesas com ações típicas de MDE, 2021

Educação Infantil	124.117.837,7
Despesas custeadas com recursos do Fundeb	92.207.455,8
Despesas custeadas com outros recursos de impostos	31.910.381,9
Ensino Fundamental	301.690.359,4
Despesas custeadas com recursos do Fundeb	216.239.146,9
Despesas custeadas com outros recursos de impostos	85.451.212,5
Percentual de aplicação em MDE sobre a receita líquida de impostos	26,76
Total de despesas com ações típicas de MDE	117.361.594,5
Total geral de despesas com educação	427.151.390,5

Fonte: RREO/SIOPE/FNDE (2021).

Evidencia-se que o município cumpriu com o disposto em lei sobre o percentual mínimo de recursos que devem ser alocados para a educação. Além disso, o valor do gasto por aluno (R\$ 9.984,3) é superior à média do gasto aluno em Roraima, que ficou em R\$ 7.036,9, em 2021. Nesse sentido, Santos *et al.* (2021) atestou em seu estudo que o estado de Roraima se apresentou como mais eficiente em relação à aplicação dos repasses do Fundeb, assim como o município de Boa Vista apresentou alta eficiência quanto aos gastos com os repasses do FUNDEB na educação básica.

Nesse sentido, ressalta-se que a vinculação da receita de impostos, mesmo sendo uma forma de assegurar recursos para a educação, tende a causar uma disparidade de investimentos, pois a arrecadação dos entes é desigual. A política de fundos foi estruturada para promover a redistribuição de recursos a partir do número de matrículas na educação básica, porém apenas a subvinculação realizada pela política de fundos ainda não é suficiente para corrigir as disparidades de investimentos, por isso é necessário adotar os valores de custo-aluno qualidade com o propósito de atingir o padrão de qualidade na educação.

É interessante observar simultaneamente os valores dos dois municípios (Amajari e Boa Vista), selecionados por apresentarem valores mínimo e máximo no gasto aluno, respectivamente, em 2021.

Tabela 9 – Roraima - Características dos municípios de Amajari e Boa Vista, 2021

Indicadores	Amajari	Boa Vista
População	13.927	413.486
Pib per capita	R\$ 15.021,3	R\$ 28.181,0
Matrículas - rede municipal	1.221	42.782
Gasto Aluno Total	R\$ 1.653,6	R\$ 4.278,0
Gasto Aluno MDE	R\$ 240,7	R\$ 1.175,4
% Receita Própria	4,1	19,9
% Receita de transferências constitucionais	95,9	80,1
% Resultado Líquido - Fundeb	150,5	93,0
% Aplicação MDE sobre a receita líquida de impostos	26,7	26,8

Nota (1): Gasto aluno total se refere à despesa total com educação em relação ao número total de matrículas da rede municipal; Nota (2): Gasto aluno MDE se refere à despesa com despesas típicas em educação em relação ao número total de matrículas da rede municipal. Fonte: IBGE (2021); RREO/SIOPE/FNDE (2021); Sinopse Estatística da Educação Básica, Inep (2021).

A partir da Tabela 9, é possível constatar o quanto os dois municípios são diferentes. Observa-se que Boa Vista possui uma população quase 30 vezes maior que Amajari e, conseqüentemente, uma demanda educacional maior, no número de matrículas, escolas e docentes.

Ademais, o município de Boa Vista possui uma das maiores rendas per capita do estado de Roraima e isso influencia alguns aspectos. Por exemplo, apresenta maior receita própria de impostos (19,9%) em relação à arrecadação própria de Amajari (4,1%), uma diferença de 3,9 p.p entre as duas cidades. Em contrapartida, o município de Amajari utiliza mais de 70%, do mínimo, para pagamento dos profissionais do magistério, enquanto Boa Vista usa integralmente esse percentual mínimo. Observa-se que tanto Boa Vista (26,8%) quanto Amajari (26,7) elevam o percentual de aplicação em MDE sobre a receita de impostos para além do limite mínimo constitucional.

De modo geral, é notório que o município de Amajari sofre com baixa atividade econômica e populacional e, ainda, arrecadação tributária limitada, porém conseguiu, no ano de 2021, cumprir com os valores acima dos mínimos dispostos em lei (70,3% do FUNDEB para pagamento dos profissionais da educação e 26,7% de aplicação em MDE).

Como os dados evidenciaram, a média do gasto aluno da rede estadual de Roraima, em 2021, ficou em R\$ 27.956. Assim, o município ainda precisa ter um aumento de 67,06% para alcançar o valor médio de gasto.

Considerações Finais

Ao revelar os valores extremos do gasto aluno-ano em Roraima, os resultados apontam para as disparidades educacionais marcadas por diferentes investimentos em educação decorrentes de capacidades de financiamento distintas entre os municípios do referido estado.

Em vista disso, evidencia-se que o município de Boa Vista, por apresentar maior arrecadação de impostos, investiu mais em educação, enquanto no município de Amajari, com sua arrecadação tributária limitada, houve baixo investimento por aluno.

A fim de reduzir as desigualdades na capacidade de financiamento e atendimento educacional entre os governos municipais, a política de fundos foi estruturada com o objetivo de promover redistribuição de recursos a partir do número de matrículas de cada rede de ensino público, porém acredita-se que essa lógica de distribuição de recursos, baseada no per capita e construída no recursos disponível, ainda não é suficiente para corrigir as disparidades de investimento e garantir condições de qualidade de ensino.

Diante de todas as descobertas, realizadas no decorrer desta análise, reafirma-se a importância dos recursos necessários para atendimento das peculiaridades de um estado como de Roraima, apesar de ser considerado um dos estados com maior gasto por aluno, inclusive em relação ao Fundeb em nível nacional.

Referências

ABRUCIO, Fernando Luiz. A dinâmica federativa da educação brasileira: diagnóstico e propostas de aperfeiçoamento. In: OLIVEIRA, Romualdo Portela de; SANTANA, Wagner (Org.). **Educação e Federalismo no Brasil**: combater as desigualdades, garantir a diversidade. Brasília, DF: UNESCO, 2010. p. 39-70.

ALVES, Charles Alberto de Souza. **A política de municipalização do ensino fundamental no estado do Pará a partir da ótica dos gestores estaduais da educação**. 2011. 198 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Federal do Pará, Belém, 2011. Disponível em: https://repositorio.ufpa.br/jspui/bitstream/2011/2771/1/Dissertacao_PoliticaMunicipalizacaoEnsino.pdf. Acesso em: 10 mar. 2024.

AMARAL, Nelson Cardoso et al. Financiamento da Educação e o Custo Aluno-Qualidade (CAQ). In: ANPAE. **Caderno Temático 9**. Camaragibe: CCS Gráfica e Editora, 2016. Série (Cadernos ANPAE Vol. 34). Disponível em: <https://anpae.org.br/BibliotecaVirtual/1-Cadernos/9Caderno.pdf>. Acesso em: 18 mar. 2024.

ARAUJO, Isabella de Meira. O Gasto Aluno-Ano no Estado do Paraná em 2017: o contraste dos valores máximo e mínimo. **FINEDUCA – Revista de Financiamento da Educação**, v. 9, 2019. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.22491/fineduca-2236-5907-v9-89670>. Acesso em: 09 de julho de 2023.

BECKER, Kalinca Léia. Uma análise da distribuição regional do Fundeb em 2007 a 2017. **Boletim Regional, Urbano e Ambiental**, n. 24, 2020. Disponível em: https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/10676/1/brua_24_ensaio_economia_regional_art_2.pdf. Acesso em: 09 jul. 2023.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. **Diário Oficial da União**, Brasília, 1988.

BRASIL. Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. **Diário Oficial da União**, Brasília, 1996. Acesso em: 05 de março de 2024.

BRASIL. Emenda constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006. Dá nova redação aos arts. 7º, 23, 30, 206, 208, 211 e 212 da Constituição Federal e ao art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc53.htm. Acesso em: 1 jul. 2019. Acesso em: 05 de março de 2024.

BRASIL. Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007. Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, de que trata o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; altera a Lei nº 10.195, de 14 de fevereiro de 2001; revoga dispositivos das Leis nos 9.424, de 24 de dezembro de 1996, 10.880, de 9 de junho de 2004, e 10.845, de 5 de março de 2004; e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 2007. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Lei/L11494.htm. Acesso em: 05 de março de 2024.

BRASIL. Lei nº 14.113 de 2020. Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 2020a. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/civil>. Acesso em: 05 de março de 2024.

BRASIL. Emenda Constitucional nº 108 de 26 de agosto de 2020. Altera a Constituição Federal para estabelecer critérios de distribuição da cota municipal do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), para disciplinar a disponibilização de dados contábeis pelos entes federados, para tratar do planejamento na ordem social e para dispor sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb); altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 2020b. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc108.htm. Acesso em: 05 de março de 2024.

CAMPANHA NACIONAL PELO DIREITO À EDUCAÇÃO. **CAQi E O CAQ NO PNE**: quanto custa a educação pública de qualidade no Brasil? São Paulo, 2018.

CAMPANHA NACIONAL PELO DIREITO À EDUCAÇÃO. **Por que é imprescindível constitucionalizar o CAQ?** É a hora de dar esse passo pela educação pública e de qualidade. Nota Técnica PEC 26/2020, agosto, 2020.

CASSUCE, Francisco Carlos Cunha; COELHO, Fernanda Rosado Correa; LIMA, João Eustáquio de. Municipalização e qualidade de ensino fundamental no município de Ponte Nova, Minas Gerais. **Planejamento e Políticas Públicas**, n. 37, p. 133-150, 2011.

CASTONI, Remi; CARDOSO, Monica Aparecida Serafim; CERQUEIRA, Leandro de Borja Reis. Novo Fundeb: aperfeiçoado e permanente para contribuir com os entes federados na oferta educacional. **Revista Educação e Políticas em Debate**, v. 10, n. 1, p. 271-289, jan./abr. 2021. Disponível em: <http://www.seer.ufu.br/index.php/revistaeducaopoliticas/article/view/57633>. Acesso em: 09 jul. 2023.

FARENZENA, Nalú. Introdução. In: FARENZENA, Nalú (Org.). **Custos e condições de qualidade da educação em escolas públicas**: aportes de estudos regionais. Brasília: INEP/MEC, 2005. p. 11-27.

FARENZENA, Nalú. Panoramas do gasto público e a da oferta da educação básica na perspectiva da esfera estadual. **FINEDUCA – Revista de Financiamento da Educação**, v. 2, 2012. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/fineduca/article/view/41124/28877>. Acesso em: 09 jul. 2023.

FARENZENA, Nalú. Nas pegadas do salário-educação: um olhar sobre sua repartição entre esferas de governo. **Textura, Canoas**, v. 19, n. 40, p. 139-157, maio/ago. 2017.

FARENZENA, Nalú. A Política de Fundos e as Responsabilidades Federativas pela Oferta de Educação Básica. **FINEDUCA – Revista de Financiamento da Educação**, v. 10, 2020. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/fineduca/article/view/103641/58637>. Acesso em: 09 jul. 2023.

FERNANDES, Maria Dilnéia Espíndola; BASSI, Marcos Edgar. A disputa pela construção do Custo Aluno-Qualidade. **Revista Retratos da Escola, Brasília**, v. 15, 2021. Disponível em: <http://retratosdaescola.emnuvens.com.br/rde>. Acesso em: 09 jul. 2023.

FINEDUCA. Associação Nacional de Pesquisa em Financiamento da Educação. **“Por que a União deve complementar o CAQi no PNE?”**. Nota técnica, São Paulo, 2013. Disponível em: http://www.redefinanciamento.ufpr.br/nota1_13.pdf. Acesso: em 12 nov. 2022.

GOUVEIA, Andréa Barbosa; SILVA, Isabelle Fiorelli. O gasto aluno-ano no Paraná (Brasil) e a situação de financiamento da educação nas regiões metropolitanas do Estado. **Perspectiva**, v. 30, 2012. Disponível em: <http://educa.fcc.org.br/pdf/rp/v30n01/v30n01a15.pdf>. Acesso em: 09 de julho de 2023.

MARIALVA, Maria Elcineide de Albuquerque; RODRIGUES, Alcemir Pantoja; AQUINO, Perla Sofia Andrade de. A oferta da educação básica em Roraima no contexto do Fundeb. **Revista Educação e Políticas em Debate**, Uberlândia, v. 10, 2021. Disponível em: <https://seer.ufu.br/index.php/revistaeducaopoliticas/article/view/57615>. Acesso em: 07 set. 2024.

MARIZ, Jane da Silva. **Análise do impacto do piso do magistério nas finanças públicas e sua relação com o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB)**. 2022. 24 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Contábeis) – Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Caicó/RN, 2022. Disponível em: <https://repositorio.ufrn.br/bitstream/123456789/50606/4/TCC-%20JAINÉ%20MARIZ.pdf>. Acesso em: 09 jul. 2023.

MARTINS, Paulo Sena. Federalismo, Vinculação, Fundeb, VAAT e CAQ. **Revista Retratos da Escola**, v. 13, 2019. Disponível em: <http://retratosdaescola.emnuvens.com.br/rde>. Acesso em: 09 jul. 2023.

PERES, Alexandre José de Souza et al. **Efeito redistributivo intraestadual do Fundeb**: uma análise a partir de variáveis financeira, socioeconômicas e educacionais dos municípios. Brasília: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, 2015.

SANTOS, Marcos Denny Faria dos et al. Eficiência do Financiamento da Educação Básica: estudo na Região Norte. **Revista de Administração e Negócios da Amazônia**, v. 13, 2021. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/369378011_EFICIENCIA_DO_FINANCIAMENTO_DA_EDUCACAO_BASICA_ESTUDO_NA_REGIAO_NORTE/. Acesso em: 09 jul. 2023.

VERHINE, Robert E. **Custo-aluno-qualidade em escolas de educação básica**. Brasília: INEP/MEC, 2006.

Maria Elcineide de Albuquerque Marialva é Mestre em Educação na área de Ciências Sociais na Educação pela Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP). Com graduação em Pedagogia e Especialização em Políticas de Gestão e Financiamento da Educação pela Universidade Federal do Pará (UFPA). Atualmente é Professora na Universidade Federal Rural da Amazônia. É pesquisadora colaboradora no Grupo de Estudo e Pesquisa em Educação do Campo na Amazônia (GEPERUAZ/UFPA) e no Grupo de Estudo e Pesquisa em Gestão e Financiamento da Educação (GEFIN/UFPA). Membro do Fórum Paraense de Educação do Campo (FPEC). Atua principalmente sobre os seguintes temas: Gestão e Financiamento da Educação, Educação do Campo (Programa Escola Ativa e PRONERA), Políticas Públicas em Educação, Políticas Educacionais e Educação de Jovens e Adultos.

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-5696-3418>

E-mail: elcineide@yahoo.com.br

*Recebido em 23 de setembro de 2023
Aprovado em 23 de setembro de 2024*

